MANIFESTAÇÃO Nº 018/2022/CPL/SENAR-MT

Referente: Pregão Eletrônico n. 094/2022/SENAR/MT

Processo nº: 53723/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRÔNICOS** para composição de kits móveis dos Núcleos Avançados de Capacitação - NAC´s, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Sob nº 13.201.732/0001-,91** em face da decisão proferida pela CPL na sessão pública do **Pregão Eletrônico n. 094/2022/SENAR/MT**, realizada dia 21/04/2022, às 09h00min (horário local), na plataforma eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal, denominado**, Comprasnet,** constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, encaminhado para manifestação.

Do direito ao recurso.

De acordo com os itens 11 e respectivos subitens do instrumento convocatório:

> **11.1.** Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Destacou-se)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

(...)

11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(...)

11.6 O Pregoeiro analisará a intenção de recurso juntamente com as contrarrazões, podendo **acatá-la ou não,** devendo para tal justificar sua decisão e encaminhá-la à autoridade competente para decisão final;

11.7 Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do **SENAR/MT** ou por quem este delegar competência no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

(...)

11.9 A decisão de julgamento dos recursos interpostos será divulgada no sistema eletrônico.

Nos termos do art. 41, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a contagem dos prazos se dá da seguinte forma:

Art. 41. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário**. (Destacou-se)

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do SENAR**. (Destacou-se)

Considerando os prazos acima mencionados constatou-se que a intenção e as razões foram feitas **de formas tempestivas.**

Da síntese fática.

Tendo em vista a necessidade Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRÔNICOS** para composição de kits móveis dos Núcleos Avançados de Capacitação - NAC´s, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT,** no desenvolvimento de suas atividades sociais, procedeu-se a abertura do Pregão Eletrônico n. 094/2022/SENAR//MT.

Após a abertura da sessão passaram para a fase de lance, onde houve a classificação das melhores propostas apresentadas para o Item 01, item este que está sob a analise recursal.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Para fins de esclarecimento classificou-se como melhor proposta a empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, contudo ao analisar a proposta juntamente com o folder/catálogo do referido item, foi verificado que o mesmo não atendia as especificações constante do Termo de Referência, bem como do Edital, sendo assim foi recusada a proposta ofertada.

Seguindo a ordem de classificação a Empresa ANTONIA RAIMUNDA ALVES, foi feita a analise da proposta da empresa e aceita, no entanto, ao passar para a fase de HABILITAÇÃO, esta foi considerada INABILITADA devido a não apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concorda da Empresa, conforme previsto em edital 8.18.1 do Edital.

Em ato continuo foi analisada a proposta da empresa DKSA COMERCIAL LTDA, feita a devida negociação, onde esta foi declarada ACEITA e posteriormente declarada HABILITADA.

Após a aceitação e declaração de habilitação referente aos demais itens, abriu -se o prazo para intenções de recursos.

Usando do seu direito de manifestação a Empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, esta que deu ensejo a análise recursal, apresentando de forma tempestiva a intenção de recurso pelos fatos a seguir dispostos:

"O PRODUTO ofertado pelo licitante DKASA COMERCIAL LTDA cnpj 28.360.435/0001-66 nao atende os requisitos minimos solicitados no termo de referencia do edital. TERMO DE REFERENCIA solicita CAIXA DE SOM com potencia minima de 150Whatts RMS e o produto apresentado pelo licitante: MARCA HAYONIK MODELO CPA 10200 apresenta apenas 80 Watts RMS."

É a síntese dos fatos,

Das razões de recurso.

RECURSO :
ÀOSENARMT
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C. SR(A). PREGOEIRO(A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022
A EMPRESA LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.201.732/0001-91, com sede na Rua Dr. Manoel Vargas, bairro Cristo Rei , telefone (65) 2129-5857, na cidade de Várzea grande, estado do Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, com fulcro na alínea " a " e "b" do inciso I, do art. 109, da Lei

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitações que HABILITOU a empresa DKSA COMERCIO LTDA, cnpj nº 28.360.435/0001-66 quando dá disputa do item 01 – CAIXA DE SOM do referido pregão, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

II– DOS FATOS

A REQUERENTE, participou do certame licitatório nº 94/2022 do qual o objeto era: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRÔNICOS para composição de kits móveis dos Núcleos Avançados de Capacitação - NAC s, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos., com a mais estrita observância das exigências editalícias, conforme previsto no edital, deixando claro desta forma seu compromisso com a administração pública.

Na data de 27/07/2022 a REQUERENTE, após abrir A PLATAFORMA de negociações do pregão eletrônico 094/2022, verificou que a empresa concorrente acima descrita, havia sido declarada vencedora do ITEM 01 – CAIXA DE SOM, item este do qual a REQUERENTE também estava disputando.
A requerente ao verificar a proposta de preços da empresa DKSA COMERCIO LTDA, cnpj nº 28.360.435/0001-66 verificou que o produto ofertado por esta não atende aos requisitos mínimos descritos no termo de referencia do edital do Pregão 094/2022, onde o termo de referencia trás o seguinte enunciado:

Caixa de Som Acústica Amplificada Ativa - potência mínima de 150Watts RMS; com modo USB, SD, Bluetooth, FM, Aux. Gabinete em plástico injetado; Equalização: Volume, Grave, Agudo; 01 controle de volume máster; 01 controle de volume microfone; 01 auto falante de no mínimo 10 polegadas; Alimentação; 127VAC/220VAC (chave seletora) bivolt. 01 Driver de titânio para médio e agudos. Com dimensões aproximadas: A: 66cm, L: 41cm, P: 36cm, Garantia de 12 meses pelo fabricante (comprovar com folder ou pelo fornecedor (comprovar com declaração própria). Será necessário apresentação de ficha/catálogo do produto. Entretanto a empresa DKSA COMERCIO LTDA, apresentou em sua proposta de preços e catalogo técnicoo seguinte produto: Caixa de som marca HAYONIK que apresenta em suas especificações uma potencia de 80Watts RMS, divergindo do solicitado no termo de referencia.

Desta forma a REQUERENTE sentiu-se prejudicada e vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

IV– DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requeremos que seja:

a) Julgado provido o presente recurso, com efeito de INABILITAÇÃO da empresa DKSA COMERCIO LTDA por apresentar produto diverso do solicitado.
b) Convertido o status da empresa requerente para HABILITADA para a disputa do item 01 - CAIXA DE SOM do certame retro citado;

c) Homologue-se em favor da Requerente o do item 01 - CAIXA DE SOM do certame, uma vez que esta é a próxima colocada e atende aos requisitos do edital.

Nestes Termos P. Deferimento
Várzea Grande / MT 27 de julho de 2022.

São estas as razões recursais.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Em sede de admissibilidade, conhece-se do recurso apresentado pela empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, por cumprir os requisitos legais, para analisar os fundamentos aduzidos pela recorrente à luz dos preceitos legais.

Passa-se ao exame do mérito.

Do exame de mérito.

A recorrente alega que a Caixa de som marca HAYONIK que apresenta em suas especificações uma potencia de 80Watts RMS, divergindo com o que foi solicitado no termo de referência - Caixa de Som Acústica Amplificada Ativa – potência mínima de 150Watts RMS.

Nesse ponto cabe esclarecer que houve a analise mais aprofundada da equipe técnica que verificou a informação apresentada pela empresa reconte e que consta realmente esta divergência.

Insta informar que não foi inserido por meio da plataforma as Contrarrazões da empresa contudo a empresa por meio do e-mail (cpl@senarmt.org.br) da Comissão Permanente de Licitação afirma que, ao entrar em contato com o fornecedor verificou que realmente o produto que eles estão apresentado em sua proposta não atende o que o órgão solicitou.

Conforme podemos observar:

Em qui., 4 de ago. de 2022 às 11:17, <patricia.lima@dksa.com.br> escreveu:

Prezados bom dia!
Nosso contato é referente ao recurso interposto pelo licitante LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ao qual o mesmo alega que o item por nós ofertado é incompatível com o que solicita o edital.
Em contato com o nosso fornecedor, que nos esclareceu a dúvida quanto ao produto, ao qual segue-se abaixo:

CAIXA DE SOM – HAYONIK – CPA10200

- Órgão: 150Watts
- DKSA HAYONIK – CPA10200: 160W Bi-Amp

- Órgão: com modo USB, SD, Bluetooth, FM, Aux. Gabinete em plástico injetado; Equalização: Volume, Grave, Agudo; 01 controle de volume máster; 01 controle de volume microfone; 01 auto falante de no mínimo 10 polegadas; Alimentação; 127VAC/220VAC (chave seletora) bivolt. 01 Driver de titânio

- DKSA HAYONIK – CPA10200: SB, SD, Bluetooth, FM, Aux Equalização: Volume, Grave, Agudo Alto Falantes: 10 Alimentação: 127VAC/220VAC (Chave seletora) entrada de microfone XLR e uma entrada de Linha XLR utilizada para conexão com Drive: Titânio 1.35"

Obs: entrei em contato com fornecedor para esclarecer a dúvida dos watts, a que ofertamos tem 160w porém é PMPO e órgão pede 150w RMS, creio que seja por isto o fato do recurso, as vezes muito detalhe que acaba passando.

Peço desculpa foi detalhe que tive que entrar em contato com fornecedor.

Desta forma, solicitamos a nossa desclassificação por gentileza, visto que de fato o watts está incompatível.
Pedimos desculpas pelo ocorrido.
Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

No caso em apreço, a assertiva da recorrida tem cabimento, uma vez que, ao apresentar as informações e comprovar suas alegações, trouxe ao processo algo que a Comissão pudesse avaliar, que de fato as especificações constante na proposta apresenta pela empresa DKSA COMERCIO LTDA não atende o que foi solicitado, portanto cabe a reforma da decisão exarada em sessão.

Nesse compasso, a comissão designada tem o **dever de cumprir as regras** previamente estabelecidas no instrumento convocatório, bem como ainda de observar os princípios básicos atinentes às licitações públicas, **em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**; da isonomia; da publicidade; da transparência; da economicidade; **do julgamento objetivo**; da competitividade; da proposta mais vantajosa; da legalidade, da impessoalidade e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto, como forma de assegurar a moralidade, a imparcialidade e a impessoalidade que deve revestir as licitações, afastando, também, julgamentos de exceção, é que se entende que poderá o pregoeiro invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, o qual possibilitará rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

Resta induvidoso, informo que a apreciação deste recurso reformará decisão exarada na sessão licitatória.

Da conclusão.

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, resolve CONHECER do recurso interposto pela empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por cumprir os requisitos de admissibilidade, e no mérito DAR PROVIMENTO, reformando a decisão, sendo assim :

Tornando sem efeito a decisão tomada em sessão;

Declarando-a **INABILITADA** a empresa **DKSA COMERCIO LTDA** do Pregão Eletrônico 094/2022.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Retornando a abertura da sessão para retorno de fase na data de 22/08/2022, às 15h00min (Horário de Brasília)

Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT, para retificação ou ratificação da decisão.

Cuiabá (MT), 17 de agosto de 2022.

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Pregoeiro Oficial
SENAR/MT

FERNANDA BRITO DOS REIS
Equipe de Apoio
SENAR/MT

LEONARDO PAES DA SILVA
Equipe de Apoio
SENAR/MT

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Pregão Eletrônico n. 094/2022/SENAR-MT

Processo n°: 53723/2022

Assunto: Decisão em Recurso Administrativo.

Da decisão.

Acolho a Manifestação nº 018/2022/CPL/SENAR-MT, exarada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT, razão pela qual resolvo CONHECER do recurso interposto pela empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI por cumprir os requisitos de admissibilidade, e no mérito **DAR PROVIMENTO**, alterando a decisão da CPL que inabilitou a empresa DKSA COMERCIO LTDA vencedora do Pregão Eletrônico n. 094/2022/SENAR/MT.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2022.

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br